

ATA DA REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DO CONSELHO MUNICIPAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR

Aos 10 (dez) dias do mês de outubro de dois mil e vinte e cinco, nas dependências da Diretoria Municipal de Educação de Novais, situada à Praça Lourenço Gil Martins, nº 33, sob a presidência do Srº João Antônio Lebrão, reuniram-se os membros do Conselho Municipal de Alimentação Escolar. Na ocasião, o senhor presidente deu as boas-vindas a todos os participantes e logo em seguida abriu discussão falando sobre a visita realizada pelo CECANE (Centro Colaborador em Alimentação e Nutrição do Escolar), que são unidades vinculadas às Instituições Federais de Ensino Superior (IFES) no Brasil, que atuam como apoio técnico-científico para o Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE), que ao final das formações, apresentou relatório em que fez a solicitação de elaboração do Regimento Interno desse Conselho. Diante disso, foi elaborado tal documento (em anexo), o qual segue para apreciação de todos. Após leitura e análise, o mesmo foi provado por unanimidade. Nada mais havendo a ser tratado, o presidente encerrou a reunião, cuja ata segue devidamente assinada por todos os presentes. Novais, 10 de outubro de 2025

I) - Representante indicado pelo Poder Executivo:

Fabiana Rodrigues Mantovani: Fabiana Rodrigues Mantovani

II) – Representantes das entidades de docentes, discentes ou trabalhadores na área da educação:

João Antônio Lebrão: [Assinatura]

Ivaneti do Carmo Soares dos Santos: Ivaneti do Carmo Soares dos Santos

III) - Rresentantes de pais e alunos:

Sidnei Antônio Dionísio: Sidnei A. Dionísio

Rosângela Onório da Silva: Rosângela Onório da Silva

IV) Representantes de entidades civis organizadas:

Luciana Rodrigues dos Santos: Luciana Rodrigues dos Santos

Márcia Leandra Lyra: Márcia Leandra Lyra



CAE – Conselho de Alimentação Escolar

Município de Novais/SP

Mandato - 2023-2026



REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR DO MUNICÍPIO DE NOVAIS/SP

CAPÍTULO I

DAS ATIVIDADES DO CONSELHO

Art. 1º - O Conselho de Alimentação Escolar, criado pela Lei nº 123 de 20 de janeiro de 1997, alterada pelas Lei nº 207 de 29 de dezembro de 2000 e pela Lei nº 428 de 06 de outubro de 2010, tem como finalidade assessorar o Governo Municipal na execução do programa de assistência e educação alimentar junto aos estabelecimentos de educação básica mantidos pelo município, motivando a participação de órgãos públicos e da comunidade na consecução de seus objetivos, competindo-lhe especificamente:

- I** - acompanhar e fiscalizar o cumprimento dos princípios e das diretrizes do PNAE;
- II** - acompanhar e fiscalizar a aplicação dos recursos destinados à alimentação escolar;
- III** - zelar pela qualidade dos alimentos, em especial quanto às condições higiênicas, bem como à aceitabilidade dos cardápios oferecidos;
- IV** - receber o Relatório Anual de Gestão do PNAE, e emitir parecer conclusivo acerca da aprovação ou não da execução do Programa;
- V** - acompanhar a elaboração dos cardápios dos programas de alimentação escolar, respeitando os hábitos alimentares locais, sua vocação agrícola, dando preferência aos produtos in natura;
- VI** - acompanhar a aquisição de produtos alimentícios para o programa de alimentação escolar, dando prioridade aos produtos da região;
- VII** - acompanhar e monitorar a distribuição da alimentação escolar nos estabelecimentos de ensino municipais;
- VIII** - realizar, em parceria com a Diretoria Municipal de Educação, campanhas educativas de esclarecimento sobre alimentação fornecida nas escolas;
- IX** - verificar a aceitação da alimentação pelos alunos atendidos;
- X** - exercer fiscalização sobre armazenamento e conservação dos alimentos destinados à distribuição nas escolas, assim como sobre a limpeza dos locais de armazenamento;
- XI** - participar das formações de manipuladores de alimentos e auxiliar em campanhas sobre higiene e saneamento básico no que respeita aos seus efeitos sobre a alimentação.

PARÁGRAFO ÚNICO – A execução das proposições estabelecidas pelo Conselho de Alimentação Escolar ficará a cargo do órgão de Educação do Município.

CAPÍTULO II

DA COMPOSIÇÃO DO CONSELHO



CAE – Conselho de Alimentação Escolar

Município de Novais/SP

Mandato - 2023-2026



Art. 2º - O Conselho Municipal de Alimentação Escolar será composto por 07 (sete) membros titulares e respectivos suplentes, indicados pelos segmentos envolvidos no processo educacional do Município, de instituições públicas e representantes da comunidade, na seguinte conformidade:

I - 01 (um) representante indicado pelo Poder Executivo;

II - 02 (dois) representantes dentre as entidades de docentes, discentes ou trabalhadores na área de educação, indicados pelo respectivo órgão de classe, a serem escolhidos por meio de assembléia específica para tal fim, registrada em ata, sendo que um deles deverá ser representado pelos docentes e, ainda, os discentes só poderão ser indicados e eleitos quando forem maiores de 18 anos ou emancipados;

III - 02 (dois) representantes de pais de alunos, indicados pelos Conselhos Escolares, Associações de Pais e Mestres ou entidades similares, escolhidos por meio de assembléia específica para tal fim, registrada em ata;

IV - 02 (dois) representantes indicados por entidades civis organizadas, escolhidos em assembléia específica para tal fim, registrada em ata.

§ 1º. A nomeação dos membros efetivos e dos suplentes será feita por decreto do Prefeito para o prazo de 4 (quatro) anos, podendo ser reconduzidos de acordo com a indicação dos seus respectivos segmentos.

§ 2º. Os representantes referidos neste artigo serão indicados por suas entidades para nomeação do Prefeito Municipal.

§ 3º. No caso de concorrência de vaga, o novo membro designado deverá completar o mandato do substituído.

§ 4º. Declarado extinto o mandato, o Presidente do Conselho oficiará ao Prefeito Municipal para que proceda ao preenchimento da vaga.

§ 5º. O Ordenador de Despesas das Entidades Executoras não pode ser indicado para compor o Conselho de Alimentação Escolar.

§ 6º. O exercício do mandato de conselheiro do CAE é considerado serviço público relevante e não será remunerado.

§ 7º. A nomeação dos membros do CAE deverá ser feita por decreto ou portaria, de acordo com a Constituição dos Estados e as Leis Orgânicas do Distrito Federal e dos Municípios, observadas as disposições previstas neste artigo, obrigando-se a Entidade Executora a acatar todas as indicações dos segmentos representados.

§ 8º. Para eleição do Presidente e Vice-Presidente do CAE, deverão ser observados os seguintes critérios:

I - o CAE terá 1 (um) Presidente e 1 (um) Vice-Presidente, eleitos entre os membros titulares, por,

no mínimo, 2/3 (dois terços) dos conselheiros titulares, em sessão plenária especialmente voltada para este fim, com o mandato coincidente com o do Conselho, podendo ser reeleitos uma única vez;

II - o Presidente e/ou o Vice-Presidente poderá(ão) ser destituído(s), em conformidade ao disposto no Regimento Interno do CAE, sendo imediatamente eleito(s) outro(s) membro(s) para completar o período restante do respectivo mandato;

III - a escolha do Presidente e do Vice-Presidente somente deverá recair entre os representantes previstos nos incisos II, III e IV, deste artigo.

§ 9º. Após a nomeação dos membros do CAE, as substituições dar-se-ão somente nos seguintes casos:

I - mediante renúncia expressa do conselheiro;

II - por deliberação do segmento representado;

III - pelo não comparecimento às sessões do CAE, observada a presença mínima estabelecida no Regimento Interno;

IV - pelo descumprimento das disposições previstas no Regimento Interno de cada Conselho, desde que aprovada em reunião convocada para discutir esta pauta específica.

CAPÍTULO III

DAS ATRIBUIÇÕES DO PRESIDENTE

Art. 3º - O Presidente do Conselho permanecerá como tal durante o tempo que durar sua função.

Art. 4º - São atribuições do Presidente:

I - Coordenar as atividades do Conselho;

II - Convocar reuniões do Conselho, dando ciência aos seus membros;

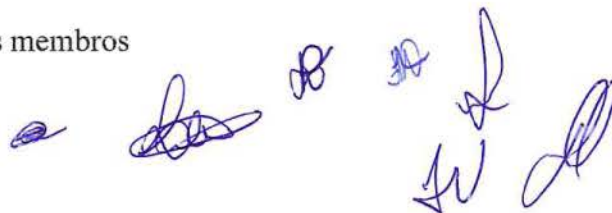
III - Assinar atas, documentos e deliberações do CAE;

IV - Expedir os atos administrativos que se fizerem necessários;

V - Cumprir e fazer cumprir esse Regimento;

VI - Agir em nome do Conselho, mantendo todos os contatos com as autoridades com as quais deve ter relações;

VII - Representar o Conselho e delegar poderes aos seus membros



PARÁGRAFO ÚNICO – O substituto do Presidente, no exercício da Presidência do Conselho, terá as mesmas atribuições do titular.

CAPÍTULO IV

DAS ATRIBUIÇÕES DO VICE PRESIDENTE

Art. 5º - Compete o vice presidente:

- I** – substituir o Presidente em suas funções e atividades sempre que o mesmo estiver impossibilitado;
- II** – auxiliar o Presidente na execução das medidas propostas pelo CAE.

CAPÍTULO V

DOS MEMBROS DO CONSELHO

Art. 6º - Compete aos membros do Conselho:

- I** - Participar de todas as discussões e deliberações do Conselho;
- II** - Votar as proposições submetidas à deliberação do Conselho;
- III** - Apresentar proposições, requerimentos, moções e questões de ordem;
- IV** - Comparecer às reuniões na hora pré-fixada;
- V** - Desempenhar as funções para as quais for designado;
- VI** - Relatar os assuntos que lhe forem distribuídos pelo Presidente;
- VII** - Obedecer as normas regimentais;
- VIII** - Assinar as atas das reuniões do Conselho;
- IX** - Apresentar retificações ou impugnações às atas;
- X** - Justificar seu voto, quando for o caso;
- XI** - Apresentar à apreciação do Conselho quaisquer assuntos relacionados com suas atribuições.
- XII** - Propor ao Conselho as revisões do regimento interno julgadas necessárias;

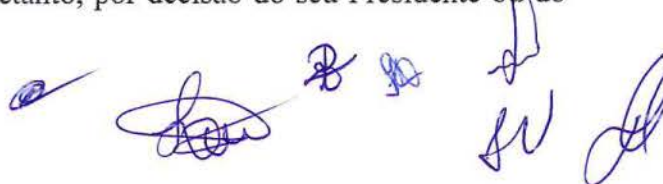
Art. 7º - Ficará extinto o mandato do membro que deixar de comparecer, sem justificção, a 2 (duas) reuniões consecutivas do Conselho ou 4 (quatro) alternadas.

§ 1º. O prazo para requerer justificção de ausência é de 2 (dois) dias úteis, a contar da data da reunião em que se verificou o fato.

CAPÍTULO VI

DAS REUNIÕES

Art. 8º – As reuniões do conselho de alimentação escolar serão realizadas normalmente na sede do órgão de Educação da Prefeitura, podendo, entretanto, por decisão do seu Presidente ou do plenário, realizar-se em outro local.



Art. 9º – As reuniões serão:

I - Ordinárias, mensalmente, em data a ser fixada pelo Presidente;

II - Extraordinárias, convocadas com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas, pelo Presidente, mediante solicitações de pelo menos um terço de seus membros efetivos.

Art. 10 – As reuniões do Conselho serão realizadas com a presença de pelo menos metade de seus membros.

Art. 11 – A convite do Presidente, por indicação de qualquer membro, poderão tomar parte nas reuniões, com direito a voz, mas sem voto, representantes dos órgãos federais, estaduais e municipais, bem como outras pessoas cuja audiência seja considerada útil para fornecer esclarecimentos e informações.

CAPÍTULO VII

DA ORDEM DOS TRABALHOS

Art. 12 – A ordem dos trabalhos será a seguinte:

I - discussão e aprovação da Ata da reunião anterior;

II - apresentação e discussão da pauta prevista para a reunião;

III - apresentação pelos conselheiros de outras matérias de relevância a serem discutidas na reunião;

IV - encerrada a discussão das matérias do dia, as mesmas serão submetidas à votação, com base no voto da maioria absoluta dos presentes.

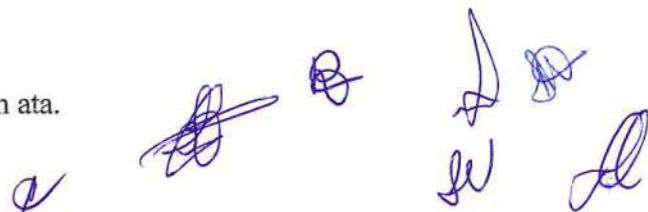
PARÁGRAFO ÚNICO – Anualmente, será convocada a Assembléia Geral Ordinária para análise e emissão de parecer conclusivo sobre a prestação de contas do PNAE, apresentada por este município.

CAPÍTULO VIII

DAS DECISÕES

Art.13 – As decisões do Conselho de Alimentação Escolar serão tomadas por maioria simples, cabendo ao presidente apenas o voto de desempate.

Art.14 – As decisões do Conselho serão registradas em ata.



CAPÍTULO IX

DAS ATAS

Art.15 – A ata é o resumo das ocorrências verificadas nas reuniões do Conselho.

§ 1º. As atas devem ser escritas seguidamente, sem rasuras ou emendas.

§ 2º. As atas devem ser redigidas em livro próprio, com as páginas rubricadas pelo Presidente do Conselho e numeradas tipograficamente.

Art. 16 – As atas serão subscritas pelo Presidente do Conselho e pelos membros presentes à reunião.

CAPÍTULO X

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art.17 – As decisões do Conselho que criam despesas serão executadas somente se houver recursos financeiros disponíveis.

Art. 18 – Os casos omissos e as dúvidas subscritas na execução do presente Regimento serão resolvidas pelo Presidente do Conselho.

Novais, 10 de outubro de 2025.

